PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.373, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro dos contratos, convênios concedidos pelo Município, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres e suas alterações, no software do Sistema de Compras, conforme normas do órgão central do Sistema e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 37 da Constituição Federal, o art. 8º, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e o art. 39, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1° As Unidades Orçamentárias da administração direta e indireta que da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal deverão cadastrar os contratos, convênios concedidos pelo Município, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres e suas alterações, no software do Sistema de Compras (software gestão de contratos), conforme normas do órgão central do Sistema.

§ 1º O gestor de contrato, devidamente designado pelo Ordenador de Despesas de cada unidade ou pelo dirigente do órgão responsável pelas Despesas Comuns de Gestão (DCG), será o responsável para efetuar o cadastro.

§ 2º O órgão municipal centralizador da gestão de convênios será o responsável pelo cadastro dos convênios concedidos pelo Município.

§ 3º Após a conclusão, um relatório de cadastramento deverá ser emitido e anexado aos processos de compra de bens, serviços contratados ou de transferências de recursos pelo município de Palmas.

Art. 2º Os contratos, convênios concedidos pelo Município, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados a partir da data de 16 de maio de 2012, deverão ser cadastrados em cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º No cadastro conterá todas as informações relativas aos instrumentos firmados na Administração Municipal, bem como suas modificações.

§ 2º Os ajustes vigentes de que trata o *caput* deste artigo, que não estejam cadastrados no sistema, terão seus pagamentos bloqueados pela

Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Diretoria Geral do Tesouro Municipal e pela Secretaria de Transparência e Controle Interno.

Art. 3º A liquidação da despesa por fornecimentos, obras ou serviços prestados que tenham por base contrato, ajuste ou acordo respectivo, bem como para repasse de recurso financeiro municipal destinado ao cumprimento de objeto de convênio, que tenha por base o cronograma de execução físico-financeiro, somente deverá ser processada pelas unidades executoras após a comprovação do prévio cadastramento dos instrumentos no Sistema de Compras.

Parágrafo único. Constatada a inobservância do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação, deverá bloquear via sistema o processamento da liquidação.

Art. 4º O acesso às informações registradas será oferecido ao público por meio do Portal de Transparência do município de Palmas, possibilitando o controle social dos recursos públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

Christian Zini Amorim
Secretário Municipal de Finanças